

SAÚDE PÚBLICA

- **Prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família – Lei nº 23.634, de 17/4/2020**

Ementa: Estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família.

Origem: Projeto de Lei nº 5.251/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

A norma estabelece diretrizes a serem seguidas na implementação de ações para prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família. Dentre essas diretrizes estão a capacitação permanente dos profissionais da Equipe de Saúde da Família na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; a orientação das famílias, nas visitas domiciliares realizadas pelas Equipes de Saúde da Família, sobre esse tipo de violência contra a mulher; e o fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados e informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, com a cooperação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento desse tipo de violência. Além disso, a lei conceitua violência doméstica e familiar e prevê que o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações relativas a essas diretrizes serão feitos de forma articulada entre os órgãos competentes, a PCMG e a PMMG, na forma de regulamento, sendo os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado convidados a participar.

A proposição que originou a Lei nº 23.634, de 2020, era de 2018 e já tinha sido examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que havia apresentado três emendas. Porém, com o advento da pandemia de Covid-19, o projeto de lei foi considerado de caráter urgente (nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020) e aprovado em Plenário, em turno único, na forma do substitutivo apresentado pelo relator designado pelo presidente da Assembleia. O substitutivo, que buscou adequar a proposição à técnica legislativa e aperfeiçoar seu conteúdo, levou em consideração sugestões de emendas apresentadas por parlamentares. Dentre as alterações promovidas pelo substitutivo

estão a possibilidade de representantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado participarem do planejamento, da implementação e do monitoramento das diretrizes de que trata a norma; a garantia da proteção integral das crianças e adolescentes que residem junto com a mulher em situação de violência doméstica e familiar e a cooperação das Polícias Civil e Militar para o fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados e informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com o objetivo de contribuir para a implantação de mecanismos destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher, tendo em vista que o isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19 agravou esse tipo de violência, a norma busca dar visibilidade às diferentes formas de expressão da violência baseada no gênero e incrementar a atuação dos poderes do Estado com ações para prevenir, responsabilizar, proteger e promover os direitos das mulheres.

GCT/GDH/MGD/REV